

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2461/2020 Cód. Verificador: 3U81

Assunto: LICITAÇÕES
Subassunto: IMPUGNAÇÃO
Requerente: 863580 - ERON FAUSTINO & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 76.377.894/0001-03
Endereço: Rua RUDY BAYER Nº 325 **CEP:**88.200-000
Cidade: Tijucas **Estado:**SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (48) 263-0880 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Data de Abertura: 06/05/2020 13:41
Previsão: 21/05/2020

Anexos

Observação

Impugnação, conforme documento em anexo.

ERON FAUSTINO & CIA LTDA

Requerente

KETYLIN KAROLINE DAMACENO BERTEMES

Funcionário(a)

Recebido

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO – SC, PREGOEIRA,
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DEMAIS AUTORIDADES COMPETENTES.**

Referente ao Edital Registro de Preço nº 023/PMPB/2020

ERON FAUSTINO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.377.894/0001-03, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Eron Faustino, brasileiro, empresário, vivendo em união estável, portador da Carteira de Identidade nº 4.049.151-0, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 179.263.949-04, podendo ser localizado no mesmo endereço da empresa recorrente, qual seja, Rua: Rudy Bayer, nº 325, Bairro: Centro, cidade de Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, na qualidade de participante do Processo Licitatório nº 023/PMPB/2020, vem, ofertar **IMPUGNAÇÃO AO DOCUMENTO APRESENTADO** pela empresa concorrente: CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI, conforme solicitação feita na sessão do dia 27/04/2020, na forma que segue:

DA IMPUGNAÇÃO DO DOCUMENTO

Na Sessão de Licitação em comento as partes concorrentes apresentaram as suas respectivas propostas, no entanto, devido ao fato da proposta da empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli ter sido muito abaixo do previsto para se obter o mínimo de lucro pela prestação do serviço que constitui o objeto desta licitação, esta empresa Impugnante tratou de constar na Ata sua solicitação para que a referida empresa (Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli) apresentasse a documentação Fiscal a ser fornecida pelo seu contador, como forma de comprovar a possibilidade de garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste certame, tendo em vista o custo que terá com o desconto no preço ofertado.

Inicialmente: Da intempestividade da apresentação dos documentos solicitados.

Observa-se que a empresa concorrente Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, recebeu o prazo de 03 dias para a apresentação dos documentos, assim, como a Sessão de Licitação na modalidade de Pregão Presencial foi realizada no dia 27/04/2020 (segunda-feira), a referida empresa teria até o dia 30/04/2020, ou seja quinta-feira, para protocolar tal documento, o que acabou não ocorrendo tendo em vista que o documento foi apresentado, através de E-mail, somente no dia 01/05/2020 (sexta-feira), conforme consta na ata.



Denota-se que o dia 01/05/2020 foi feriado (dia do trabalhador), e o prazo para entrega de documentos deve ser contado pelos dias úteis, assim, para todos os fins e feitos não se considera feriado e nem finais de semana, o que acaba levando a data da entrega para o dia 05/05/2020.

Vale dizer que a ata foi lavrada pela Pregoeira e sua equipe de apoio somente no dia 05/05/2020, já que a sessão do dia 27/04/2020 foi feita através de vídeo, e no teor da referida ata não constou o prazo para a entrega dos documentos solicitados pela impugnante.

Como forma de comprovar o que está sendo aqui apresentado esta empresa impugnante também informa que consta nas redes sociais o vídeo da Sessão de Licitação Pregão Presencial onde aparece a pregoeira falando que a empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli teria 03 dias úteis, contados da Sessão, para apresentar a documentação solicitada pela empresa impugnante. Tal afirmação aparece no vídeo quando o mesmo atinge 13,16 minutos de gravação.

Assim, ESPERA-SE que após a análise desta impugnação este órgão tome a correta atitude de desclassificar a empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, por não ter protocolado seu documento até o dia 30/04/2020, sendo este o último dia para tal apresentação.

Por fim, o prazo de entrega deve ser o de 03 dias em analogia ao que prevê o Edital no item 10.3, para que seja garantido a ampla defesa e o contraditório aos concorrentes da licitação, como segue:

10.3 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Assim, a empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, não pode ser considerada, de forma alguma, como vencedora deste certame, já que não cumpriu com uma das condições de admissibilidade que é a tempestividade, consequentemente, a mesma deverá ser excluída do certame licitatório.

Do mérito desta impugnação

Além da intempestividade esta empresa impugnante manifesta o motivo, no mérito, que deverá ser avaliado e considerado como forma de resolver o caso



em tela atendendo os preceitos que embasam a regulamentação dos processos licitatórios.

Conforme já mencionado, esta empresa impugnante, através do seu representante, pediu a palavra para que fosse consignado em ata que a empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, apresentasse no processo documentos fiscais emitidos pelo seu contador, que comprove que a mesma possui plenas condições de cumprir com o preço ofertado, tendo em vista o alto índice de desconto oferecido, o que é perfeitamente possível no processo licitatório.

Observa-se que na ata, lavrada somente no dia 05/05/2020, portanto 08 dias após a Sessão de Licitação Pregão Presencial, constou que o documento trataria apenas de uma “Declaração comprovando a composição dos custos do produto que restou vencedora”, sedo que o correto seria “documentação fiscal a serem fornecidos pelo seu contador, comprovando que a mesma possui capacidade para suportar o desconto oferecido no pregão”, já que se assim o fizer, não estará obtendo qualquer lucro mínimo na prestação de tais serviços, caracterizando-se, pois, a condição de preço inexequível.

Desta forma, estamos diante de uma situação demonstrando que a empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli não conseguirá cumprir com o desconto que oferece.

Ocorre que o documento apresentado, através de E-mail, no dia 01/05/2020 pela concorrente Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, não deverá ser aceito de forma alguma, pois a referida empresa somente tratou de fazer uma declaração assinada o que não traz nenhuma certeza e/ou esclarecimento acerca das dúvidas apontadas por esta impugnante.

Ou seja, uma declaração desta natureza nada mais é do que repetir o que foi apresentado na proposta pela concorrente sem nenhum embasamento que comprove a condição de arcar com a obrigação de cumprir com o preço oferecido.

O que se esperava da empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, é que a mesma demonstrasse através de documentos fiscais a apuração do seu lucro, como forma de possibilitar a presunção de ganho para suportar o ônus de ofertar um desconto maior do que se considera como sendo mínimo para que uma empresa possa suportar eventuais efeitos ou consequências, no caso em tela a garantia do cumprimento do que foi contratado pelo Poder Público municipal, o que não poderá de forma alguma ser demonstrado através de uma simples declaração particular, como fez a referida empresa concorrente.



Importante mencionar que no vídeo da Sessão (Pregão Presencial), aparece o representante desta impugnante solicitando que a documentação a ser apresentada seja fiscal e emitida pelo contador da recorrente Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, e não uma simples declaração como a que foi apresentada.

Desta feita, o referido documento por tratar-se de uma simples declaração deverá ser desconsiderado dentro do processo licitatório, consequentemente, deverá ser providenciada a desclassificação da empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli do certame, conforme será requerido, como segue:

DOS PEDIDOS

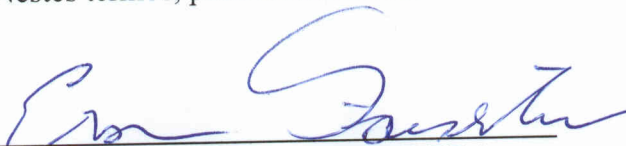
Diante do exposto, **ESPERA-SE** que, após serem tomadas as devidas providências, **SEJA** procedida a análise desta peça de impugnação pela pregoeira e todo departamento responsável pelos processos licitatórios, bem como o setor jurídico desta Prefeitura, como forma de deferir a pretensão desta parte impugnante, diante de tudo que foi apresentado.

Assim, impõe-se o réexame desta impugnação, a fim de que a empresa concorrente Conceito Comércio e Distribuidora Eirelli, seja desclassificada do certamente licitatório regulamentada pelo Edital do Pregão Presencial nº 023/PMPB/2020, e, consequentemente, passe a ser a verdadeira vencedora do certame, esta empresa impugnante: Eron Faustino & Cia Ltda.

SEJAM atendidas as razões que levaram a interposição da presente impugnação, quais sejam: intempestividade na apresentação do documento pela recorrente e desconsideração do documento apresentado por tratar-se de simples declaração.

Porto Belo/SC, 06 de maio de 2020.

Nestes termos, pede deferimento.


ERON FAUSTINO & CIA LTDA